

ACORDO DE PLR

NSX BRASIL S.A. CNPJ 55.056.104/0002-90, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, Conjunto 72, Itaim Bibi, São Paulo-SP, Cep.: 04538-132, neste ato representada por Caio Retuci, gerente de recursos humanos, portador do CPF nº 354.894468-03

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, com sede à Avenida Barbosa Lima, nº 149, Sala 409, Recife-PE, Cep.: 50030-330, neste ato representado por Reinaldo Melo Soares, presidente, portador do CPF nº 009.978.224-30,

Celebram o presente ACORDO DE PLR, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo de PLR no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, aplicando-se a apuração da Participação nos Lucros e Resultados de forma anual e autônoma para cada exercício, observadas as regras aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO DO CONTRATO

O objetivo do presente acordo de PLR é definir, nos termos da Lei nº 10.101/2000 e alterações posteriores, as regras e condições de pagamento da Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") da Empresa, a qual não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins e não gera habitualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DE CÁLCULO E INDICADORES DE DESEMPENHO

O valor total destinado ao programa de PLR será definido exclusivamente com base no desempenho global da empresa, condicionado ao efetivo atingimento das metas estabelecidas, inexistindo qualquer garantia mínima de pagamento.

Os indicadores de desempenho serão avaliados de forma independente, sem pesos diferenciados entre eles, podendo o não atingimento de um ou mais indicadores resultar na redução proporcional ou inexistência de pagamento de PLR.

Parágrafo Primeiro: Os indicadores e seus percentuais de contribuição são:

30% - Flutter Edge (Global) assim distribuídos:

15% referente a receita líquida

15% referente a Ebitda

70% - Indicadores Regionais (Brasil) assim distribuídos:

Receita Líquida de Apostas: 35%

EBITDA: 35%

Parágrafo Segundo: A definição das metas (targets) para cada indicador será baseada no orçamento anual aprovado pela Flutter para o ano corrente, documento de natureza interna e confidencial, não sujeito à divulgação individual ou coletiva aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de apuração de prejuízo ou de resultado operacional negativo (EBITDA negativo), seja em âmbito global ou regional, conforme aplicável aos indicadores definidos neste Acordo, não será devido qualquer pagamento de PLR, independentemente do atingimento isolado de metas ou indicadores específicos.

Parágrafo Quarto: A apuração dos indicadores, metas e resultados será realizada exclusivamente pela empresa, com base em suas demonstrações financeiras oficiais, relatórios gerenciais e critérios contábeis regularmente

adotados, não estando sujeita à validação ou revisão individual por empregados, ressalvada a fiscalização sindical nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo Primeiro (Elegibilidade Geral): Serão elegíveis ao PLR todos os colaboradores sob o regime da CLT, que atendam integralmente aos critérios previstos neste Acordo, observados os targets definidos em política interna da empresa, conforme o nível e função ocupados.

Parágrafo Segundo (Requisito de Atividade): Apenas colaboradores com vínculo empregatício ativo na data do referido pagamento poderão receber o PLR. Não haverá pagamento proporcional para colaboradores desligados antes da data de pagamento.

Parágrafo Terceiro (Proporcionalidade): O cálculo do PLR será proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada exercício de apuração, considerando-se a remuneração e o target vigentes em 31 de dezembro do respectivo ano-base.

Parágrafo Quarto (Restrições e Exceções):

Não serão elegíveis ao PLR os colaboradores admitidos após 1º de dezembro do ano-base, bem como aqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar de suspensão aplicada nos 6 (seis) meses anteriores à data do pagamento, ou que não tenham concluído integralmente os treinamentos obrigatórios definidos pela empresa.

Parágrafo Quinto (Licenças e Movimentação): Os colaboradores em licença maternidade, paternidade ou licença médica permanecerão elegíveis por até 12 meses, após esse período recebem proporcional ao período ativo.

Em caso de movimentação entre marcas com programas de PLR distintos, o pagamento será proporcional entre os programas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento do PLR ocorrerá em parcela única e será creditado até o dia 31 de março do ano seguinte ao período do PLR.

Parágrafo Segundo: O pagamento do PLR será efetuado de forma desvinculada da remuneração, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de que trata o presente Acordo não constitui direito adquirido, expectativa de direito, garantia mínima de pagamento ou obrigação permanente, estando sua concessão e pagamento condicionados ao efetivo atingimento das metas estabelecidas, à existência de resultado positivo e às condições econômico-financeiras da empresa no respectivo exercício.

As informações econômico-financeiras, contábeis, orçamentárias e estratégicas utilizadas para fins de apuração da PLR possuem caráter confidencial, sendo vedada sua divulgação a terceiros, inclusive empregados, salvo nas hipóteses expressamente exigidas por lei ou por determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO

O presente Acordo de PLR será submetido a registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), produzindo efeitos após a efetivação do referido registro.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente.

NSX BRASIL S.A.

REINALDO MELO SOARES
PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO